



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.511, DE 27 DE MAIO DE 2026

(PL de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Altera dispositivos da Lei nº 6.036, de 13 agosto de 2012.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereador o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral para fins de cálculo do décimo terceiro subsídio.

§ 3º No caso de extinção do mandato, será devido o pagamento imediato do décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado com base no subsídio do mês da extinção.

§ 4º O Vereador fará jus a férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio, a cada período de 12 (doze) meses de mandato.

§ 5º As férias serão gozadas, preferencialmente, durante o recesso legislativo.

§ 6º As férias poderão ser suspensas em razão de convocação extraordinária, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, retomando-se sua contagem no primeiro dia subsequente ao encerramento da sessão legislativa extraordinária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 7º Na hipótese de extinção do mandato, o Vereador será indenizado pelas férias não gozadas, inclusive de forma proporcional ao período aquisitivo em curso, acrescidas do terço constitucional.

§ 8º O Vereador investido em cargo público que tenha optado pela remuneração do mandato fará jus aos direitos previstos neste artigo.

§ 9º Na ausência de normas específicas que regulamentem as disposições deste artigo, aplicar-se-ão, supletiva e subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, e na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Fica assegurado aos Vereadores o direito ao vale-alimentação e ao vale-refeição, nos termos dos arts. 29 e 29-A da Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com exceção do art. 1º que entra em vigor em 1º de janeiro de 2029.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO